

B) 6.
GAP
DURB



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

03/2019

PROPOSTA

Nº

3 /2019/DURB

Realizada em

06/02/19

DELIBERAÇÃO Nº

57/19

Assunto: Nomeação da Comissão de Vistorias

O regime da Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, estipula que é da competência da Câmara Municipal nomear três técnicos para a realização de vistorias consagradas nos artigos 65.º e 90.º, sendo que nestes casos, dois técnicos devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

Contempla ainda aquele diploma legal, no seu artigo 87.º que remete para os artigos 394.º, 395.º e 398 do Código da Contratação Pública, que a receção provisória e definitiva das obras de urbanização deverá ser efetuada através de uma vistoria com a elaboração do respetivo auto.

Para além dessas, existe ainda a necessidade de realização de outro tipo de vistorias, inspeções ou auditorias, contempladas na legislação atualmente em vigor, como sejam os empreendimentos turísticos e alojamento local, recintos improvisados, recintos fixos de espetáculos e divertimentos, espaços de jogos e recreios, licenciamentos de combustíveis, entre outros;

A importância da realização destas vistorias, inspeções ou auditorias para a salvaguarda e proteção dos direitos dos cidadãos, para a conservação e beneficiação do património e ainda a valorização do ambiente urbano, bem como o grau de tecnicidade que estes atos exigem é crucial a constituição de uma comissão de vistorias a título permanente para o Município de Setúbal;

Com este objetivo foi aprovada, sob proposta n.º 3/2016/DURB, a Comissão de Vistorias permanente deste Município.

Contudo, face à nova estrutura e organização dos serviços municipais, publicada no Diário da República através do Despacho n.º 11864/2018, de 10 de dezembro, torna-se necessário proceder à alteração da composição da Comissão de Vistorias anteriormente nomeada.

Termos em que se propõe, a constituição de uma nova comissão para a realização de vistorias, auditorias ou inspeções a título permanente, com os seguintes membros:

Coordenador na Comissão de Vistorias (DIGU/SVI):

Eng. Jorge Silva

De acordo com a área de gestão territorial atribuída a cada técnico (DIGU/SAIT/SELIC):

Arq. Filipa Gil

Arq. Carla Rovisco

Arq. Raquel Graça

Arq. Alcinda Graça

Arq. Teresa Pedras

Arq. Paula Figueira

Arq. José Ricardo

Eng. Jorge Barros

Eng. Luisa Santos

No âmbito das áreas de reabilitação urbana (DURB/GAPRU):

Eng. Pedro Andrade

Arq. Telma Santos

Arq. Miguel Albon

Arq. Isabel Pratas

Arq. Anabela Felicio

Arq. Maria de Jesus Gonçalves

Dr. Florbela Sousa

No âmbito dos espaços verdes (DAAE/DIEV):

Eng. Teresa Lourenço

Eng. João Reis

Eng. Ana Sofia Carlos

No âmbito da Divisão de Obras Municipais (DOM/DIVIC):

GAGIAS – Eng. Elisabete Fernandes e Eng. Luís Páscoa

DIPCEM – Eng. Maria Regina Cameira e Eng. José Trindade

DIVIC - Eng. Luís Martinho e Sr. José Martins

No âmbito da fiscalização (DAF/DIFAJ):

Eng. Gina Amaro

Eng. Elizabete Lisboa

Eng. Marta Ferreira

Arq. Ana Pinto

Arq. Nelson Carvalho

Eng. Tec. Sara Simões

No âmbito da Divisão de Planeamento (DURB/DIPU/SIG):

Eng. Ana Tiago

Benjamim Ferreira

Fernando Alves

No âmbito dos procedimentos de turismo/alojamento local (DCIRT/DITUR):

Paula Costa

Poderão ainda ser convocadas entidades externas para a realização das vistorias, caso a legislação assim o exija.

Assim, propõe-se aprovação da constituição da comissão de vistorias;

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra;

 Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA